



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

ATO nº 79 de 29 de Junho de 2016.

Estabelece critérios para concessão de Bolsas de Estudos a Empregados da UCSAL de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia e do Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar da Educação Superior em Estabelecimentos Privados de Ensino do Estado da Bahia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o dispositivo no Art. 13 do Estatuto,

CONSIDERANDO que a Universidade deve obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho, manterá a concessão da bolsa de estudos aos seus empregados e dependentes diretos, registrados na UCSAL, sempre que se tratar da primeira graduação universitária a que se propõe obter o beneficiado, conforme o quanto acordado;

R E S O L V E:

Art. 1º MANTER o percentual de bolsa de estudos de 90% (noventa por cento) aos empregados matriculados até o segundo semestre letivo de 2016.

Art. 2º Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos aos empregados e dependentes diretos, registrados na Universidade Católica do Salvador, a vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

Art. 3º Para os empregados ingressos a partir do semestre letivo de 2017.1, a bolsa de estudos será concedida respeitando os critérios estabelecidos na planilha abaixo:

Classe	Remuneração	Percentual de desconto concedido pela UCSAL
A	De R\$ 880,00 a R\$ 2.500,00	80%
B	De R\$ 2.500,01 a R\$ 4.500,00	70%
C	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.500,00	60%
D	A partir de R\$ 6.500,01	50%

Parágrafo Único. Será considerado o salário mínimo vigente à época da contratação como base de cálculo da remuneração.

Art. 4º Para os empregados ingressos a partir de 2017.1 não haverá isenção de valores correspondentes às taxas de matrícula, segunda chamada, segunda via de documentos oficiais ou quaisquer outras despesas inerentes às obrigações dos discentes, para qualquer fim, permanecendo, desta forma, inclusive, inalteradas as obrigações mensais.

Art. 5º As bolsas para Pós-Graduação, Lato o Stricto Sensu serão tratadas em programa específico fora do âmbito deste Ato.

Art 6º Deixam de ser contemplados com os benefícios previstos nos Arts. 1º, 2º e 3º os empregados ou seus dependentes que:

- I – Contarem menos de dois anos de efetivo exercício laboral na Universidade;
- II – Possuírem graduação superior;
- III – Forem reprovados no semestre em 02 (duas) disciplinas;
- IV – Trancarem, no máximo, 02 (duas) disciplinas durante o curso.
- V – Forem reprovados no semestre anterior em 01 (uma) disciplina e trancamento em outra;
- VI – Trancamento ou Abandono do curso por mais de dois semestres;
- VII – Na transferência externa de curso, mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total realizada;

Parágrafo Único. Os empregados beneficiados com a Bolsa de Estudos e que cursarem mais de 60% (sessenta por cento) da graduação, não terão direito à concessão de novo benefício em novo curso de Graduação na UCSAL, em caso de desistência, transferência interna ou trancamento do Curso em que tenha o Benefício.

Art. 7º Não será permitida a redução da carga horária de trabalho acordada em contrato, tampouco ausências das atividades empregatícias em função das disciplinas ofertadas.

Art. 8º A bolsa de estudos deve ser solicitada pelo empregado, por meio de correspondência à Reitoria.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 29 de junho de 2016.


Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Reitor